

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DO INSTITUTO SION

Art. 1º O presente Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar do INSTITUTO SION, mantida pela Sociedade Educacional Sion Ltda., CNPJ n. 16.875.105/0001-24, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro Rua Francisco Paulino da Silva, nº 215, Bairro Caçari, CEP 69307-670, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, com Contrato Social inscrito no Registro de Pessoas do 1º Ofício Livro A-16, protocolado sob número 15685 em 18/09/2012.

Art. 2º O Instituto Sion (nome fantasia) é uma instituição jurídica de direito privado com fins lucrativos de natureza educacional e científica com finalidade de ofertar o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio, alicerçados em novas estruturas pedagógicas e administrativas.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS INSTITUTO SION

Art. 3º O objetivo geral do Instituto Sion é proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, preparando-o para o exercício consciente da sua cidadania e interação com a sociedade, qualificando-os, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, o pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho, convergindo aos fins e objetivos da Educação Nacional, propostos pela Lei Federal nº. 9394/96.

Art. 4º São objetivos gerais do Instituto:

- I. Conscientização de cada membro do Instituto de suas responsabilidades ante as metas do processo educativo;
- II. Proporcionar condições aos membros do Instituto para interagirem eficientemente de modo a permitir o desenvolvimento integral da formação humana e a sua participação na obra do bem comum;

- III. Consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental I, fundamental II e médio, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- IV. Preparação para o mundo do trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- V. Aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- VI. Compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- VII. Aprimoramento e resgate da participação efetiva e responsável dos alunos em seus contextos sócio-culturais e políticos.
- VIII. Formação geral básica, mediante estudos interdisciplinares de cálculos matemáticos, leitura, escrita e interpretação de textos contextualizados num determinado tempo e espaço;
- IX. Conhecimento e compreensão do mundo físico e natural do sistema político, da tecnologia, das artes e valores em que se fundamentam as sociedades, respeitando a fase de desenvolvimento cognitivo da criança e do adolescente assegurando-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- X. Proporcionar a educação geral necessária ao desenvolvimento integral do aluno e à sua preparação para a continuidade de estudos;
- XI. Proporcionar a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, gerando a vivência dos princípios da Educação para o Desenvolvimento Sustentável;
- XII. Desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que atendam às características bio-psico-sociais dos alunos.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II

Art. 5º São objetivos específicos do Ensino Fundamental I e II:

- I. Proporcionar ao educando a concepção de conceito fundamental que o oriente para uma atitude crítico-analítico sobre a realidade do mundo e seus valores;
- II. Dar continuidade ao processo de letramento com trabalhos direcionados a linguagem oral, escrita, leitura e raciocínio lógico;
- III. Propiciar meios de compreensão do ambiente natural, social, tecnológico, político e dos valores que fundamentam a sociedade;
- IV. Desenvolver no educando a capacidade de trabalhar em grupo com cooperação e responsabilidade, viabilizando a vivência social, a solidariedade, a tolerância recíproca e a ética;
- V. Utilizar a ludicidade estruturante como meio do educando expressar suas emoções, desejos, sentimento, pensamentos e necessidades;
- VI. Viabilizar condições para o desenvolvimento das habilidades e potencialidades do educando despertando o conhecimento em si, bem como suas capacidades e limitações;
- VII. Despertar no educando condições para a descoberta e experiências inovadoras, estimulando a capacidade de análise, síntese e aplicação dos conhecimentos construídos; e;
- VIII. Orientar o educando quanto aos critérios de organização do ambiente e do uso do material escolar, despertando hábitos de estudo, pesquisa e responsabilidade.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DO ENSINO MÉDIO

Art. 6º São objetivos específicos do Ensino Médio:

- I. Preparar o educando para a compreensão do ser e conviver;
- II. Promover a formação integral do jovem através da consolidação e do aperfeiçoamento dos conhecimentos adquiridos anteriormente (no ensino fundamental);

- III. Proporcionar ao jovem educando a compreensão dos fundamentos tecnológicos e científicos dos processos produtivos capacitando-o a relacionar a teoria com a prática nas diversas áreas do conhecimento;
- IV. Propiciar ao jovem educando o amplo desenvolvimento de suas potencialidades como instrumento de auto-realização e preparação para o efetivo exercício da cidadania;
- V. Aprimorar o jovem como pessoa humana, por meio da formação ética e do desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- VI. Oferecer ao jovem educando amplo conhecimento dos conceitos e informações necessárias ao seu futuro encaminhamento educacional e profissional.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E NÍVEIS DE ENSINO DO INSTITUTO SION

Art. 7º O Instituto Sion tem por finalidade manter serviços de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio, inspirada na formação humana integral e interativa de modo a favorecer uma educação democrática/pensamento complexo, contextualizada, interdisciplinar, possibilitando o alcance dos aspectos legais previsto na LDB 9394/96 e demais legislações vigentes.

Art. 8º A educação a ser ministrada tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir na vida social, no mundo do trabalho e nos estudos posteriores, inspirados no compromisso com a formação e o desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA

Art. 9º A Estrutura organizacional e funcional do Instituto Sion, segue uma hierarquia de funções que se interligam em um trabalho conjunto e coeso, cada um desempenhando as atividades dentro de suas atribuições com o único objetivo de atender com eficiência a sua clientela.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10º O Instituto Sion tem a seguinte estrutura organizacional

- I. Conselho de mantenedores;
- II. Presidência;
- III. Auditoria;
- IV. Tecnologia;
- V. Diretoria Acadêmica;
- VI. Diretoria Administrativa;
- VII. Orientação Pedagógica;
- VIII. Coordenação Pedagógica;
- IX. Secretaria Acadêmica;
- X. Biblioteca;
- XI. Coordenação Financeira;
- XII. Manutenção e Segurança;
- XIII. Contabilidade e RH;

CAPÍTULO II
DA GESTÃO ESCOLAR

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Art. 11 A gestão do Instituto Sion será composta por uma Diretoria Acadêmica e uma Diretoria Administrativa, competindo-às gerenciar as atividades a serem desenvolvidas na instituição com participação direta das coordenações e setores de apoio.

SUBSEÇÃO I
DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 12 Constituem atribuições da Diretoria Acadêmica:

- I. Coordenar a elaboração e implementação do Projeto pedagógico e sua operacionalização através do plano de ação da gestão escolar, articulando o currículo com as diretrizes da legislação vigente;
- II. Representar oficialmente a escola em solenidades, perante os diversos órgãos e autoridades, quando determinado pela Presidência ou Conselho de Mantenedores;
- III. Corresponder-se com as autoridades superiores de ensino, em todos os assuntos que se referem ao SION, envolvendo a Comunidade Escolar;
- IV. Em alinhamento com a Diretoria Administrativa, fixar o calendário escolar, horário de aulas, início e término de cada período letivo, os períodos de recuperação de estudos, época de matrícula;
- V. Assinar ordinariamente todos os documentos acadêmicos;
- VI. Assinar extraordinariamente todos os documentos administrativos;
- VII. Incentivar a utilização de recursos pedagógicos, tecnológicos e materiais interativos para o enriquecimento do Projeto Pedagógico da Instituição;
- VIII. Estimular e apoiar a elaboração e implementação dos projetos educativos da escola.
- IX. Assegurar o alcance dos marcos de aprendizagem, definidos por cada ano e série, mediante o acompanhamento do progresso do aluno, identificando as necessidades de adoção de medidas de intervenção para sanar as dificuldades evidenciadas;
- X. Garantir o cumprimento do Calendário Escolar, monitorando a prática dos professores (auxiliares e coordenadores pedagógicos) e seu alinhamento com o Projeto Pedagógico, organizando o currículo em unidade didática;
- XI. Acompanhar as reuniões de atividades escolares, monitorando e avaliando os resultados do processo de ensino e aprendizagem, adotando, quando necessário, medidas de intervenção;
- XII. Articular-se com as Coordenadoras pedagógicas e setores do Instituto SION na busca de apoio técnico-pedagógico, socioeducativo e administrativo, visando elevar a produtividade do ensino e aprendizagem;

- XIII. Acompanhar a frequência e avaliação contínua do rendimento dos alunos através dos registros nos Diários de Classe, analisando, socializando os dados e adotando medidas para a correção das necessidades;
- XIV. Assegurar o cumprimento do sistema de avaliação estabelecido no Projeto Pedagógico e Regimento Escolar;
- XV. Acompanhar e monitorar a rotina da sala de aula através da atuação do Coordenador Pedagógico;
- XVI. Assegurar um ambiente escolar propício, estabelecendo as condições favoráveis para a educação inclusiva de forma produtiva e cidadã;
- XVII. Identificar os avanços e desafios da instituição escolar, a partir da sua análise situacional, adotando medidas de intervenção para superar as dificuldades;
- XVIII. Acompanhar a execução dos projetos em parcerias com outras instituições, adequando-os à realidade do Instituto SION.
- XIX. Propor ao Conselho de mantenedores a criação ou extinção de cursos, em consonância com as necessidades da Escola e obedecendo à legislação vigente;

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 13º Constituem atribuições da Diretoria Administrativa:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino emanadas dos órgãos superiores;
- II. Representar oficialmente a escola em solenidades, perante os diversos órgãos e autoridades, quando determinado pela Presidência ou Conselho de Mantenedores;
- III. Supervisionar os trabalhos e conduzir as atividades de forma coordenada, dentro dos princípios legais e em obediência às normas e objetivos estabelecidos pelo Conselho de mantenedores do Instituto SION;
- IV. Convocar reuniões com corpo docente, técnico e administrativo e presidi-las, quando determinado pela Presidência ou Conselho de Mantenedores;
- V. Em alinhamento com a Diretoria Acadêmica, fixar o calendário escolar, horário de aulas, início e término de cada período letivo, os períodos de recuperação de estudos, época de matrícula;

- VI. Assinar ordinariamente todos os documentos administrativos;
- VII. Assinar extraordinariamente todos os documentos acadêmicos;
- VIII. Contratar o pessoal docente e técnico administrativo necessário ao bom desenvolvimento das atividades;
- IX. Assinar juntamente com a Diretoria Acadêmica, os certificados de conclusão de cursos;
- X. Criar funções permanentes ou transitórias, sempre que o trabalho e as necessidades administrativas assim o exigirem, ouvido o Conselho de mantenedores;
- XI. Desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções da Diretoria Administrativa.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

SUBSEÇÃO I

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL I, FUNDAMENTAL II E MÉDIO

Art. 14 Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. Colaborar na elaboração do Plano de Ação;
- II. Acompanhar e orientar as atividades acadêmicas da Escola;
- III. Fazer executar as normas didático-pedagógicas, juntamente com a Diretoria Acadêmica;
- IV. Comunicar à Diretoria Acadêmica o andamento das atividades programadas;
- V. Atuar no sentido de favorecer a fluência da comunicação interna da Instituição;
- VI. Receber e cumprir as orientações da Diretoria Acadêmica, referentes ao processo ensino e aprendizagem;
- VII. Participar das reuniões programadas e dos Conselhos de Classe;
- VIII. Racionalizar, alinhar e integrar os programas, disciplinas e componentes curriculares;
- IX. Assistir às aulas, eventos e exercícios escolares de qualquer natureza,

quando julgar necessário para a melhoria do processo ensino e aprendizagem;

- X. Avaliar o desempenho dos professores;
- XI. Atender aos pais ou responsáveis pelos alunos;
- XII. Responder pelo regime disciplinar do SION, mediando questões relativas ao seu descumprimento, fazendo valer os encaminhamentos regidos Regimento Escolar;
- XIII. Sugerir à Diretoria Acadêmica medidas que visem a melhorar o andamento dos trabalhos na Instituição;
- XIV. Quando solicitado, substituir a Diretoria em caso de faltas ou impedimento.

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 15º Compete a Orientação Pedagógica:

- I. Auxiliar a direção nas relações interpessoais do contexto escolar, visando o bom convívio e desenvolvimento profissional da equipe como um todo;
- II. Auxiliar a coordenação no processo de facilitação de aprendizagem dos alunos, realizando projetos, organizando intervenções, planejando atividades diversas;
- III. Realizar intervenções sempre que necessário (com os próprios alunos, familiares, profissionais multidisciplinares e equipe);
- IV. Acompanhar alunos que possam apresentar dificuldades de aprendizagem e realizar encaminhamentos;
- V. Promover atividades que visem à aproximação dos pais ao contexto escolar, estreitando laços e promovendo o debate e reflexão sobre temas diversos;
- VI. Promover palestras/encontros de orientação sobre temas diversos (conforme demanda do contexto escolar que alcancem alunos, equipe e comunidade escolar);
- VII. Desenvolver atividade de Orientação Profissional a alunos de Ensino Médio, incluindo visita às universidades e eventos relacionados;

VIII. Exercer as demais atribuições inerentes à sua função;

SEÇÃO IV DA SECRETARIA E DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 16º A Secretaria Escolar, subordinada diretamente ao Diretor, compete o planejamento e a execução de atividades de escrituração escolar, arquivo, expediente, atendimento de professores, pais e alunos.

Art. 17º A secretaria organiza-se para manter atualizada toda documentação do Instituto Sion e para assegurar em qualquer tempo a verificação da identidade do aluno e de sua vida escolar.

Art. 18º O serviço de secretaria processa-se sob a responsabilidade de um(a) secretário(a) e por auxiliares.

Parágrafo Único - Em sua falta ou impedimento o secretário é substituído por um servidor indicado pelo diretor, também habilitado.

Art. 19º Para exercer a função de secretário o servidor deverá ser nomeado pelos Diretores do Instituto, possuir habilitação específica ou atender às exigências constantes das leis em vigor.

Art. 20º Compete ao serviço do(a) secretário(a):

- I- Executar e fazer executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Direção;
- Confeccionar e entregar os documentos escolares solicitados;
- II- Elaborar sob a coordenação da Direção, relatórios que se fizerem necessários;
- III- Manter em dia a correspondência oficial da escola. Redigi-la, editá-la e encaminhá-la à Diretoria Acadêmica;
- IX- Organizar o arquivo, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares do estabelecimento;
- V- Organizar os serviços de Secretaria com fidelidade e segurança, centralizando a escrituração escolar do estabelecimento;
- VI- manter em dia a coleção de Leis, Portarias, Circulares, Instruções e Despachos referentes ao ensino;

VII- Organizar a agenda de atendimento aos pais e comunidade escolar da Direção Acadêmica e Direção Administrativa.

§ 1º Por necessidade administrativa, podem ser investidos secretários substitutos, também legalmente habilitados.

§ 2º Respeitados os recessos escolares, férias coletivas, feriados e dias de descanso, o funcionamento da secretaria se dará nos horários previamente estabelecidos pela direção do Instituto.

SUBSEÇÃO I

DO ARQUIVO E ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 21º A escrituração escolar constará de instrumentos de registro como:

- I. Os atos escolares - para efeitos de registro, comunicação de resultados e arquivamento - são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se, no que couber, os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ainda ser usados os recursos da computação ou similares.
- II. A escrituração escolar e o arquivo são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas, de ensino e administrativas do Estabelecimento.
- III. Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época, pode o Estabelecimento substituir os livros, fichas e modelos de registro e escrituração descritos neste Regimento, por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os e racionalizando-os, mediante aprovação do conselho.
- IV. São válidas as cópias mecânicas de documentos escolares, devidamente autenticadas.
- V. A Diretoria Acadêmica e ao Secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

Art. 22º Para registro de vida escolar do aluno, o Instituto adota os seguintes documentos:

- I. Ficha de matrícula;
- II. Diário de classe;
- III. Histórico escolar;
- IV. Boletim escolar;
- V. Relatório;
- VI. Certificado de conclusão de série e curso;
- VII. Requerimentos;
- VIII. Declarações;
- IX. Livros de registros;
- X. Ata de final de ano;
- XI. Ata de classificação;
- XII. Ata de reclassificação;
- XIII. Ata de avanço de curso;
- XIV. Ata de rendimento escolar;
- XV. Outros que fizerem necessários.

Parágrafo único - O serviço de escrituração da secretaria do Instituto Sion atenderá rigorosamente às determinações do Conselho Estadual de Educação e legislação vigente.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 23º A Coordenação de Recursos Humanos, subordinada diretamente à Diretoria Administrativa, compete o planejamento e a seleção de pessoal qualificado para cargos específicos da escola, administrando e monitorando o comportamento e procedimentos internos, provendo incentivos financeiros, alinhando seus

colaboradores com as políticas da corporação, promovendo treinamentos e cuidando das relações trabalhistas.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA

Art. 24º A Coordenação Financeira, subordinada diretamente à Diretoria Administrativa, compete a supervisão dos procedimentos de gestão de tesouraria, desenvolvendo e preparando o relatório mensal e anual financeiro para o funcionamento da escola, coordenar o processo de orçamento, aconselhar a Direção sobre as alocações de financiamento, preparar lançamentos para ajustar a contabilidade geral, se responsabilizar pela área financeira coordenando e controlando os processos relacionados à tesouraria, contas a pagar, contas a receber e folha de pagamento, elaborar a execução dos orçamentos e analisar as fontes de renda.

SEÇÃO VII

DO ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 25º O Conselho de Classe será constituído dos professores da mesma série ou turma, representante da Direção, da secretaria e coordenadores pedagógicos do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio e do Orientador Pedagógico.

Art. 26º O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação da Direção, e terá suas decisões registradas em atas específicas.

Art. 27º São funções do Conselho de Classe:

- I. Avaliar o desenvolvimento global do aluno, proporcionando a melhor integração dos objetivos educacionais; ressaltar a importância da avaliação na construção da formação do educando.
- II. Considerar cada aluno como indivíduo único e com características próprias;

- III. Avaliar o desempenho escolar da turma e dos educandos individualmente, a relação docente/educando, o relacionamento entre os próprios educandos e questões referentes ao processo pedagógico, no decorrer de cada bimestre do ano letivo;
- IV. Caracterizar e localizar os alunos com dificuldades na aprendizagem;
- V. Sondar e localizar as causas da dificuldade no processo ensino-aprendizagem;
- VI. Estabelecer para cada componente curricular ou atividade, o tipo de acompanhamento que deverá ter o aluno para se recuperar;
- VII. Conscientizar e orientar o professor na avaliação processual e contínua, de forma que fiquem registradas observações concretas e constantes da construção do conhecimento de cada aluno;
- VIII. Esclarecer ao professor da importância constante da auto avaliação das atividades docentes, possibilitando o replanejamento dinâmico, tornando assim mais eficiente o processo ensino e aprendizagem;
- IX. Registrar em ata as decisões, proposições e encaminhamentos adotados pelo Conselho de Classe, que será devidamente assinado por todos os presentes na reunião.

SEÇÃO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 28º O Núcleo docente é constituído por todos os professores lotados no Instituto Sion, habilitados para lecionar no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio, devendo toda sua ação convergir para o alcance dos objetivos propostos pelo Instituto Sion.

Art. 29º Os professores serão contratados pela Entidade Mantenedora de acordo com a legislação vigente.

Art. 30º A docência deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e recriação de

conhecimentos, pelos educandos e o compromisso assumido com o conjunto do Instituto, através da participação em ações coletivas de acordo com as diretrizes e Política Educacional em vigor.

SUBSEÇÃO I

DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 31º Os docentes além de suas funções previstas na legislação têm as seguintes atribuições básicas:

- I. Participar do processo de elaboração do Plano do Instituto.
- II. Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora.
- III. Planejar e executar estudos contínuos de recuperação e de compensação de ausências de tal forma, que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão aos educandos.
- IV. Dialogar com os alunos, pais ou responsáveis: (i) as propostas de trabalho do Instituto; (ii) o desenvolvimento do processo educativo; (iii) as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos; (iv) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos; (v) as formas e procedimentos para a avaliação da equipe do Instituto;
- V. Identificar, em conjunto com a Diretoria Acadêmica e Coordenações Pedagógicas, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- VI. Manter atualizados os Diários de Classe, planilhas de notas e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- VII. Fazer registro de frequência dos alunos no Diário de Classe;
- VIII. Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar;
- IX. Apresentar registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando ao processo educativo;
- X. Analisar coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las;

- XI. Encaminhar à Secretaria do Instituto o conceito de notas bimestrais e anuais e os dados de apuração de assiduidade, referente aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- XII. Comunicar à Diretoria Acadêmica os casos de suspeitas ou constatação de doenças infecto-contagiosas;
- XIII. Participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;
- XIV. Propor, discutir e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
- XV. Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho e ampliação do seu conhecimento, podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de formação;
- XVI. Cumprir sua jornada de trabalho, determinada pela Direção, as reuniões pedagógicas mensais de acordo com o calendário escolar;
- XVII. No mínimo, uma vez por mês em uma das reuniões, de acordo com o calendário do Instituto.
- XVIII. Manter eficiência do ensino na área específica de sua atuação;
- XIX. Manter vigilância para evitar o uso pelo aluno de processos fraudulentos na execução de trabalhos, provas e exame;
- XX. Manter a disciplina dos alunos em sala de aula.

Art. 32º Os professores, além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação trabalhista e pela legislação de ensino, tem ainda as prerrogativas de:

- I. Requisitar, com a devida antecedência, todo o material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades do Estabelecimento;
- II. Utilizar os livros e materiais da Biblioteca, as dependências e instalações do estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções;
- III. Opinar sobre programas e sua execução, planos de curso, técnicas e métodos utilizados e adoção do livro didático;
- IV. Propor à equipe gestora medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;

- V. Comparecer a reuniões ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhe sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento ou especialização ou atualização;
- VI. Elaborar testes e outros instrumentos utilizados para verificação da aprendizagem;
- VII. Exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educar.

Art. 33º É vedado ao Professor:

- I. Dedicar-se nas aulas a assuntos alheios à matéria;
- II. Aplicar penalidades aos alunos, exceto advertência, repreensão, correção e, excepcionalmente, exclusão da aula;
- III. Fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem aquiescência da Coordenação Pedagógica ou Diretor;
- IV. Repetir notas ou tirar médias sem proceder à nova verificação da aprendizagem;
- V. Dirigir-se diretamente aos pais ou responsáveis para solução de problemas pedagógicos ou comportamentais do aluno, sem prévio conhecimento da Coordenação ou Direção;
- VI. Exercer a docência em duas ou mais salas concomitantemente;
- VII. Na sua ausência, fazer aplicar exercícios, testes, trabalhos de quaisquer naturezas, sem a prévia autorização da coordenação;
- VIII. Efetuar correção de provas em sala de aula.

SUBSEÇÃO II

DAS MEDIDAS E DAS SANÇÕES

Art. 34º Aos funcionários do Instituto, pela inobservância aos termos deste Regimento e das demais legislações supervenientes, serão aplicadas pelo Diretor as sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando-se o direito do contraditório e ampla conforme legislação vigente.

SEÇÃO IX
DO CORPO DISCENTE

Art. 35º O Corpo Discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no Instituto Sion, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

SUBSEÇÃO I
DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DO CORPO DISCENTE

Art. 36º Constituem direitos do aluno:

- I. Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas competências na perspectiva social, individual e profissional;
- II. Ter assegurado as condições de aprendizagem e acesso aos recursos materiais e didáticos oferecidos pelo Instituto;
- III. Ser informado dos critérios de avaliação do rendimento escolar utilizados;
- IV. Ser informado sobre a proposta pedagógica do Instituto;
- V. Ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- VI. Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar;
- VII. Ter direito à ampla defesa e recursos a órgãos superiores.
- VIII. Ter assegurado os direitos contidos nos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 37º São deveres do aluno:

- I. Contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio do Instituto;
- II. Comparecer pontualmente e de forma assídua e atuante às atividades que forem ofertadas;
- III. Obedecer às normas estabelecidas pelo Instituto e às determinações superiores;
- IV. Ter adequado comportamento social tratando o diretor, os professores e demais funcionários do Instituto, bem como os seus colegas, com civilidade e respeito.

- V. Comparecer às atividades escolares convenientemente uniformizado;
- VI. Cooperar para a boa conservação do mobiliário, equipamentos e materiais escolares, concorrendo também para a manutenção de boas condições, de integridade e limpeza do prédio e dependências do Instituto;
- VII. Conservar o patrimônio do Colégio, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o ressarcimento de eventuais prejuízos causados;
- VIII. Submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito do Instituto.

Art. 38º É vedado ao aluno:

- I. Impedir a frequência dos colegas ao Instituto Sion ou incitá-los a ausências coletivas;
- II. Promover, sem autorização da Diretoria, sorteios, coletas ou subscrições, usando o nome do Instituto Sion;
- III. Trazer para ao Instituto Sion, portar em suas dependências e utilizar instrumentos ou objetos considerados ofensivos à moral, aos bons costumes, à sua segurança pessoal e à segurança coletiva, aqui incluídos quaisquer formas de armas, mesmo que de brinquedo;
- IV. Trazer para o Instituto, portar ou utilizar em suas dependências quaisquer substâncias consideradas tóxicas e de uso socialmente não recomendado ou aceito;
- V. Trazer para o Instituto, portar ou utilizar em suas dependências quaisquer objetos de uso não pedagógico ou de valor, incluídos aqui aparelhos telefônicos móveis; o empréstimo, perda ou extravio de tais bens será de inteira responsabilidade do aluno, eximindo-se o Instituto de qualquer responsabilidade sobre a indenização ou reparação, seja por danos ou extravio dos mesmos.
- VI. A utilização de telefones móveis ou similares, em momentos de avaliação, será considerada falta grave, caracterizando situação de cola, passível de ser punida com nota “zero”; será permitido o uso do telefone móvel ou similar mediante atividades pedagógicas direcionadas pelo professor.

- VII. Utilizar a logomarca e o nome do Instituto em qualquer atividade ou objeto sem o prévio conhecimento e autorização da diretoria;
- VIII. Denegrir a imagem do Instituto ou da comunidade escolar a que pertencem, sobretudo através da utilização de recursos da Tecnologia da Informação e da sua divulgação através da Rede de Informações (Internet);
- IX. Fazer quaisquer comemorações com manifestações de mau gosto, tais como rabiscar uniformes, jogar ovos, farinha, etc.
- X. Os trotes são terminantemente proibidos no Instituto e no seu entorno. O aluno surpreendido nesse tipo de situação será desligado automaticamente do Instituto.

SUBSEÇÃO II

DAS MEDIDAS E SANÇÕES

Art. 39º O regime disciplinar é decorrente das disposições legais e das determinações destas Normas Regimentais Básicas, aplicáveis a cada caso.

Art. 40º Cabe à Diretoria Acadêmica aplicar as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal, em particular, suspensão da aula com acompanhamento educacional,
- II. Advertência por escrito,

Art. 41º O aluno é passível de suspensão das aulas quando:

- I. Ausentar-se do Sion ou das atividades escolares durante o período de aulas, sem a permissão dos responsáveis e/ou do colégio, por escrito;
- II. Entrar, sem autorização, em sala de aula, após o início do período;
- III. desrespeitar qualquer colega, professor ou funcionário do Sion;
- IV. Utilizar meios fraudulentos na realização de provas, de trabalhos ou quaisquer documentos escolares;
- V. Utilizar, na sala de aula, objetos ou equipamentos eletrônicos (telefones celulares, iPod, entre outros), sem autorização do professor;
- VI. Fazer comércio nas dependências do Sion, salvo os relacionados a projetos inseridos no planejamento pedagógico;

- VII. Usar, sem a devida autorização, o nome do Sion para qualquer tipo de propaganda, campanha ou promoção;
- VIII. Gravar ou filmar as atividades escolares, sem a devida autorização dos professores e/ou direção.

Art. 42º Poderão ser transferidos compulsoriamente do Instituto Sion em qualquer época do ano, o aluno que:

- I. Praticar ou incentivar atos de violência ou atentado à moral;
- II. Fumar dentro do Instituto e em seus arredores;
- III. Consumir, portar, distribuir ou enaltecer o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas lícitas e/ou ilícitas;
- IV. Causar danos ao prédio, ao mobiliário e outros materiais do Instituto;

Parágrafo único. No caso de transferência compulsória, a verificação de sua necessidade será precedida pela análise do caso pelo Conselho de Classe, exigindo-se pelo menos dois terços de votos, registrando-se a em ata, a decisão fundamentada, assegurando-se ao aluno, o direito à ampla defesa.

SEÇÃO X

DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS

Art. 43º São direitos dos pais e responsáveis pelos alunos matriculados regularmente no Instituto Sion:

- I. Participar das promoções desportivas, cívicas, sociais, culturais e religiosas promovidas pelo estabelecimento de ensino;
- II. Apresentar aos professores, as dificuldades percebidas na aprendizagem de seus filhos;
- III. Formular petições sobre assuntos pertinentes à vida escolar de seus filhos;
- IV. Participar das reuniões pedagógicas específicas e de pais e mestres promovidos pelo Instituto Sion;
- V. Apresentar por escrito, quaisquer sugestões ou solicitações relativas ao melhoramento do ambiente escolar;
- VI. Ser comunicado a respeito do desempenho e conduta escolar e social de seus filhos;

- VII. Ser tratado com civilidade e respeito por todos os funcionários do Instituto Sion;
- VIII. Conhecer este regimento escolar e solicitar esclarecimento sobre o mesmo.

Art. 44º São deveres dos pais ou responsáveis pelos alunos:

- I. Cumprir as normas que regulamentam a vida escolar de seus filhos;
- II. Responsabilizar-se pelo conserto de danos materiais causados por seus filhos, ao patrimônio do Instituto Sion, tais como quebra de vidraças, janelas, portas, carteiras, pias, torneiras, pichação de paredes, e outros;
- III. Comparecer a reuniões ou quando solicitado, para verificação de notas ou para tratar de assuntos relativos ao desempenho de seus filhos;
- IV. Tratar com educação, civilidade e respeito à Direção do Instituto, os professores e os demais funcionários do Instituto Sion;
- V. Comparecer às reuniões de pais e mestres;
- VI. Acatar as decisões tomadas pelo Conselho Administrativo e Conselho de Classe.

SEÇÃO XI

DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DOS DEMAIS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO

Art. 45º Asseguram-se aos funcionários do Instituto Sion os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis de Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento do Instituto.

Art. 46º Constituem deveres dos funcionários:

- I. Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II. Ser assíduo e pontual, justificando sempre as suas faltas ao serviço, na forma prescrita pela legislação vigente;
- III. Manter os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- IV. Ter a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes;

- V. Obedecer aos princípios legais contidos na Consolidação das Leis do Trabalho e no presente Regimento.

Art. 47º Constituem direitos dos funcionários do Instituto:

- I. Usufruir das garantias previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. Ter condições satisfatórias para a realização de suas tarefas específicas no ambiente de trabalho;
- III. Ser tratado com urbanidade e respeito e ter garantidos seus direitos individuais.

SUBSEÇÃO I DAS MEDIDAS E SANÇÕES

Art. 48º Aos funcionários do Instituto Sion, pela inobservância aos termos deste Regimento do Instituto e das demais legislações supervenientes, serão aplicadas pela Direção sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando-se o direito do contraditório e ampla defesa, conforme legislação vigente.

SEÇÃO XII DO UNIFORME

Art. 49º O uniforme escolar, além de ser um elemento formativo, evita discriminações sociais e modismos inadequados ao ambiente de estudo. Dessa maneira, não será permitida a entrada ou permanência no Instituto de aluno sem uniforme próprio, mesmo em horário fora do turno de aula.

Parágrafo único - a permanência do aluno sem uniforme será autorizada mediante a justificativa dos pais ou responsáveis.

Art. 50º Não serão permitidos:

- I. Bonés, chapéus, gorros ou faixas com inscrições consideradas inadequadas ao ambiente escolar;
- II. Chinelo, chuteira com travas, tênis com rodinhas, sandálias ou tamancos de qualquer tipo;
- III. Somente será permitido o uso de chinelos em caso de lesões ou acidentes;

- IV. Não é permitido ao aluno o ingresso no Instituto Sion com uniforme descaracterizado, sendo terminantemente proibidas modificações no modelo proposto;
- V. O uniforme representa a coletividade e não apenas o indivíduo.

SEÇÃO XIII

DA EQUIPE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Art. 51º O núcleo de apoio visa a conservação, organização, suporte, manutenção e limpeza do prédio.

Art. 52º O apoio administrativo é formado pelos seguintes serviços:

- I. Serviço de Limpeza, Conservação e Manutenção;
- II. Serviço de Assistência ao Aluno;
- III. Serviço de Vigilância;
- IV. Serviço de Digitação, Reprografia e Computação.

SUBSEÇÃO I

DO SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 53º Os serviços de Limpeza, Conservação e Manutenção se processam sob a responsabilidade do Diretor e de tantos funcionários quantos forem necessários ao serviço e, para esta função, é necessário como escolarização mínima o ensino fundamental.

Art. 54º Compete ao serviço de Limpeza, Conservação e Manutenção:

- I. Executar a limpeza de todas as dependências, móveis e equipamentos do Instituto, mantendo-os sempre limpos a fim de proporcionar o bem estar de todos;
- II. Solicitar com a devida antecedência o material necessário para a manutenção da limpeza;
- III. Entregar na secretaria do Instituto todo e qualquer material esquecido pelos alunos;
- IV. Comunicar ao diretor do Instituto, danos, ausência de material permanente e de consumo;

- V. Responsabilizar-se pela conservação e uso adequado do material de limpeza;
- VI. A critério da direção, executar outros serviços correlatos com a função.

SUBSEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO ALUNO

Art. 55º Os Assistentes de Alunos deverão ter formação mínima de ensino médio, sendo as suas atribuições:

- I. Controlar a movimentação dos alunos no recinto do Instituto e em suas imediações orientando-os quanto às normas de comportamento;
- II. Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais escolares, e curriculares complementares do Instituto Sion;
- III. Acompanhar a movimentação dos alunos nos corredores, para evitar que atrapalhem as aulas;
- IV. Orientar os alunos nos aspectos comportamentais;
- V. Auxiliar o professor naquilo que ele solicitar, evitando assim, a ausência do mesmo em sala de aula;
- VI. Arrecadar e entregar na secretaria escolar, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos.

SUBSEÇÃO III

DO SERVIÇO DE SEGURANÇA

Art. 56º O Serviço de Segurança do Instituto Sion será executado por pessoal destinado especificamente para manter a vigilância do estabelecimento de ensino, com as seguintes atribuições:

- I. Vistoriar todas as dependências do Instituto Sion ao assumir suas funções no início da sua jornada de trabalho;
- II. Impedir a entrada de pessoas estranhas e sem autorização para tal, nas dependências do Instituto Sion;
- III. Zelar fielmente pelo prédio e dependências do Instituto Sion, comunicando imediatamente à Direção, toda ocorrência e fato estranho que observar ou que possa colocar em perigo o prédio do Instituto;

- IV. Zelar pela conservação do patrimônio do Instituto Sion, levando ao conhecimento da Direção irregularidades encontradas;
- V. Manter sob sua guarda e zelar pelas instalações físicas, móveis e utensílios do Instituto Sion, no seu horário de trabalho.

SUBSEÇÃO V

DO SERVIÇO DE DIGITAÇÃO, REPROGRAFIA E COMPUTAÇÃO

Art. 57º O serviço de digitação, reprografia é o setor encarregado de executar qualquer reprodução gráfica como apostilas, avaliações, entre outros materiais necessários para o andamento das atividades escolares.

Art. 58º Compete ao serviço de digitação, reprografia:

- I. Manter absoluto sigilo com relação a qualquer reprodução que lhe for confiada;
- II. Zelar pela conservação e limpeza da sala e equipamentos sob sua responsabilidade;
- III. Executar com pontualidade, economia e segurança os serviços que lhes forem destinados;
- IV. Não permitir a entrada de alunos ou pessoas estranhas no local de trabalho;
- V. Desempenhar seus serviços em tempo hábil, não comprometendo as atividades da instituição.

SEÇÃO XIV

DOS RECURSOS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS

Art. 59º O Instituto Sion enquanto instituição de ensino deve proporcionar recursos de apoio ao processo de ensino e de aprendizagem necessários ao desenvolvimento, enriquecimento e avaliação do processo educativo.

Art. 60º Constituem recursos de apoio ao processo de ensino e de aprendizagem, além do material de ensino e de aprendizagem propriamente dita recursos audiovisuais, laboratórios, oficinas e outros.

Art. 61º O material de ensino e de aprendizagem é constituído de todo e qualquer recurso material de apoio ao desenvolvimento e ao enriquecimento das atividades curriculares.

Art. 62º O Instituto Sion irá assegurar a oferta e a utilização de recursos didáticos de ensino e de aprendizagem, além de estimular o uso de materiais complementares e de enriquecimento necessário ao aprimoramento da prática pedagógica.

Art. 63º O Instituto Sion irá propiciar aos docentes e discentes o acesso às oficinas pedagógicas, para a produção de materiais de ensino e de aprendizagem de acordo com as normas vigentes.

Art. 64º Os recursos didáticos e pedagógicos auxiliares são constituídos de:

- I. Da Sala de Aula
- II. Da Biblioteca;
- III. Do Laboratório Multidisciplinar;
- IV. Do Laboratório de Informática;
- V. Do Auditório;
- VI. Da Quadra e Espaços Esportivos.

SUBSEÇÃO I

DA SALA DE AULA E SEU RESPONSÁVEL

Art. 65º As atividades acadêmicas requerem estrutura de salas de aula compatível às suas necessidades. Para o atendimento integral no que tange à necessidade, o Instituto possui salas de aula climatizadas que permitem a acomodação dos alunos nas quantidades previstas na legislação vigente.

Art. 66º Compete ao seu responsável:

- I. Zelar pela conservação e limpeza da sala;
- II. Desempenhar seus serviços em tempo hábil, não comprometendo as atividades da instituição.

SUBSEÇÃO II

DA BIBLIOTECA E SEU RESPONSÁVEL

Art. 67º O Instituto manterá uma biblioteca que se constituirá num centro de estudos, consultas e leituras para alunos, professores e funcionários, tendo sua organização estabelecida pela direção do Instituto.

Parágrafo Único – A biblioteca será coordenada por um bibliotecário:

Art. 68º São atribuições do bibliotecário:

- I. Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades da biblioteca;
- II. Classificar e catalogar as publicações mediante códigos e outros meios de referências;
- III. Manter em dia os fichários de classificação dos livros da biblioteca;
- IV. Controlar o movimento de entrada e saída de livros da biblioteca;
- V. Zelar pela conservação dos livros e revistas pedagógicas;
- VI. Propor a direção do Instituto à aquisição de livros e revistas pedagógicas;
- VII. Apresentar a direção do Instituto relatórios bimestralmente do movimento da biblioteca;
- VIII. Orientar a pesquisa e a leitura;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o regulamento da biblioteca.

SUBSEÇÃO III

DO LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR

Art. 69º O Instituto Sion possui um Laboratório Multidisciplinar destinado ao ensino das Ciências da Natureza, visando minimizar a dicotomia entre a teoria e a prática, entre a forma e o conteúdo, entre o conhecimento científico e as outras formas de conhecimento e entre o homem e o mundo. Estes recursos são importantes por permitirem ao professor romper a ideia de repetição, fixação ou memorização, priorizando a criação, a problematização, a investigação e a transformação.

Art. 70º O Laboratório Multidisciplinar do Instituto Sion tem, além da qualificação do aprendizado dos alunos do Ensino Fundamental I, II e Médio, os seguintes objetivos:

- I. Propiciar ao professor, do Instituto Sion, vivências que o instrumentalize para uma ação pedagógica de qualidade;

- II. Criar um ambiente que leve o aluno a compreender melhor o sentido da vida, através da observação e experimentação, minimizando a dicotomia entre a teoria e a prática, a forma e o conteúdo e entre o Instituto e a vida;
- III. Viabilizar projetos de ensino que dinamizam as aulas de Ciências da Natureza, Matemática e Suas Tecnologias;

Parágrafo Único – O Laboratório Multidisciplinar será um espaço interdisciplinar de investigação, produção de material didático, de inovação pedagógica, de pesquisa e construção do conhecimento.

Art. 71º O Laboratório poderá contar com os serviços de um professor licenciado em química, física ou biologia com experiências de laboratório didático-científico, onde lhe serão conferidas as seguintes atribuições:

- I. Zelar pela limpeza e manutenção do espaço físico, equipamentos e vidrarias;
- II. Elaborar juntamente com os coordenadores pedagógicos um cronograma de atividades para o laboratório;
- III. Cuidar do agendamento antecipado das aulas, para que não haja choque de horários entre os professores;
- IV. Auxiliar os professores durante as aulas práticas;
- V. Informar a equipe gestora a respeito de danos nos equipamentos ou falta de materiais que possam interferir no andamento das atividades.

SUBSEÇÃO IV

DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 72º O Instituto dispõe de uma sala de informática organizada que atende o corpo docente e discente.

Art. 73º O profissional responsável pelo Laboratório deverá ter a formação na área de informática:

Art. 74º São atribuições do professor responsável pelo laboratório de informática:

- I. Planejar e organizar as atividades que forem realizadas na sala de informática, definindo seus objetivos, em parceria com os professores e coordenadores pedagógicos;

- II. Zelar pelo acervo da sala de informática;
- III. Informar a equipe gestora a respeito de danos nos equipamentos que possam interferir no andamento das atividades.

SUBSEÇÃO V DO AUDITÓRIO

Art. 75º O Instituto Sion possui um Auditório / Teatro com condições ideais de espaço físico, climatização e acústica para a realização de seminários, encontros, apresentações, formaturas, entre outras atividades.

Art. 76º O Auditório / Teatro ficará sob a responsabilidade da Direção.

SUBSEÇÃO VI DA QUADRA E ESPAÇOS DESPORTIVOS

Art. 77º O Instituto contará com espaço coberto para realização das atividades esportivas, podendo, ainda, celebrar convênios com outras instituições públicas e privadas.

Art. 78º A Quadra e os espaços esportivos ficarão sob a responsabilidade do Professor de Educação Física, sendo assistido pelo Coordenador Pedagógico, respeitando as decisões da Direção.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas na quadra de esporte, sob responsabilidade de um professor licenciado em educação física, visam o aprimoramento na execução de movimentos específicos das diversas manifestações da cultura corporal e a aplicação de estratégias de jogos, tais como: basquetebol, voleibol, handebol, futsal, natação e peteca.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA-PEDAGÓGICA

SEÇÃO I DAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO MANTIDAS

Art. 79º O Instituto Sion mantém os seguintes níveis de ensino:

- I. Fundamental I (1º ao 5º ano);

- II. Fundamental II (6º ao 9º ano);
- III. Ensino Médio.

SEÇÃO II

DOS FINS E OBJETIVOS DAS ETAPAS E MODALIDADES MANTIDAS

SUBSEÇÃO I

DO ENSINO FUNDAMENTAL I e II

Art. 80º O Ensino Fundamental I e II, com duração de 09 anos, destina-se à formação de crianças e adolescentes, varia de conteúdos e métodos segundo as bases de desenvolvimento do aluno.

Art. 81º Os currículos entendidos como conjunto de situações e experiências propiciadas aos alunos, tendo em vista os objetivos educacionais, é planejado cooperativamente pelo Coordenador Pedagógico e o corpo docente.

Art. 82º Os currículos do Ensino Fundamental I e II são elaborados de forma a desenvolver processos de ensino voltados para as relações com a comunidade local, regional e nacional, visando à sua interação com a vida cidadã, de modo a levar os alunos a:

- I. Compreender a cidadania como participação social e política, assim como o exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito;
- II. Conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional, pessoal e o sentimento de pertinência ao país;
- III. Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou de outras características individuais e sociais;

- IV. Perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e a interação entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;
- V. Desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
- VI. Conhecer o próprio corpo e dele cuidar, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva;
- VII. Utilizar as diferentes linguagens – verbal, musical, matemática, gráfica, plástica e corporal – como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo às diferentes intenções e situações de comunicação;
- VIII. Saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;
- IX. Questionar a realidade, formulando problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica;
- X. Compreender que a saúde é um direito de todos e uma dimensão essencial do crescimento e desenvolvimento do ser humano;
- XI. Compreender a desigualdade social como um problema de todos e como uma realidade possível de mudanças;
- XII. Respeitar a diversidade de valores, crenças e comportamentos existentes e relativos à sexualidade, desde que seja garantida a dignidade do ser humano.

Art. 83º A organização curricular do Ensino Fundamental I é desenvolvida sob a forma de áreas de conhecimentos em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e pela Parte Diversificada, organicamente integrada por meio de interdisciplinaridade e da contextualização.

SUBSEÇÃO II

DO ENSINO MÉDIO

Art. 84º O Ensino Médio, etapa final da educação básica, tem como finalidade:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica para o mundo do trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- V. A adoção de princípios pedagógicos da identidade, diversidade e autonomia, da interdisciplinaridade e da contextualização como estruturadores do currículo.

Art. 85º A organização curricular do Ensino Médio do Instituto Sion é constituída obrigatoriamente pela Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada, organicamente integrada por meio da inter/transdisciplinaridade e da contextualização, contemplada através das quatro áreas de conhecimento, a saber:

Linguagem, objetivando a constituição de competências e habilidades que permitam ao educando:

- I. Compreender e usar os sistemas simbólicos das diferentes linguagens como meios de organização cognitiva da realidade pela constituição de significados, expressão, comunicação e informação;
- II. Confrontar opiniões e pontos de vista sobre as diferentes linguagens e suas manifestações específicas;
- III. Analisar, interpretar e aplicar os recursos expressivos das linguagens, relacionando textos com seus contextos, mediante a natureza, função,

organização, estrutura das manifestações de acordo com as condições de produção e recepção;

- IV. Compreender e usar a língua portuguesa como língua materna, geradora de significação e integradora da organização do mundo e da própria identidade;
- V. Conhecer e usar língua(s) estrangeira(s) moderna(s) como instrumento de acesso a informações e a outras culturas e grupos sociais;
- VI. Entender os princípios das tecnologias da comunicação e da informação, associá-las aos conhecimentos científicos, às linguagens que lhe dão suporte e aos problemas que se propõem solucionar;
- VII. Entender o impacto das tecnologias da informação de diferentes meios de comunicação, linguagens e códigos bem como a função integradora que elas exercem na sua relação com as demais tecnologias;
- VIII. Entender o impacto das tecnologias da comunicação e da informação na sua vida, nos processos de produção, no desenvolvimento do conhecimento e na vida social;
- IX. Aplicar as tecnologias da comunicação e da informação no Instituto, no trabalho e em outros contextos relevantes para sua vida.

Matemática, objetivando a constituição de habilidades e competências que permitam ao educando:

- I. Dominar a leitura, interpretação e a produção de textos, nas mais diversas formas, incluindo os característicos da expressão matemática;
- II. Desenvolver a capacidade de enfrentamento de situações complexas de acordo com modos próprios da atividade matemática, como a exploração sistemática de alternativas, a precisão na linguagem, a flexibilidade para modificar o ponto de vista ou a perseverança na busca de soluções.
- III. Contextualizar as ciências no âmbito sociocultural, na forma de análise crítica das idéias e dos recursos da área e das questões do mundo que podem ser respondidas ou transformadas por meio do pensar e do conhecimento matemático.

Reconhecer a realidade como diversificada sendo capaz de compreender e agir sobre ela, de analisar geometricamente um ambiente, de lidar com a posição, a orientação, a forma e o tamanho.

Ciências da Natureza, objetivando a constituição de habilidades e competências que permitam ao educando:

- I. Compreender os elementos cognitivos, afetivos, sociais e culturais que constituem a identidade própria e dos outros;
- II. Compreender a sociedade, sua gênese e transformação e os múltiplos fatores que nelas intervêm, como produtos da ação humana, a si mesmo como agente social e os processos sociais como orientadores da dinâmica dos diferentes grupos de indivíduos;
- III. Compreender o desenvolvimento da sociedade como processo de ocupação de espaços físicos e as relações da vida humana com a paisagem, em seus desdobramentos político, sociais, culturais, econômicos e humanos;
- IV. Compreender a produção e o papel histórico das instituições sociais, políticas e econômicas, associando-as às práticas dos diferentes grupos e atores sociais, aos princípios que regulam a convivência em sociedade, aos direitos e deveres da cidadania, à justiça e à distribuição dos benefícios econômicos;
- V. Traduzir os conhecimentos sobre a pessoa, a sociedade, a economia, as práticas sociais e culturais em condutas de indagação, análise, problematização e protagonismo diante de situações novas, problemas ou questões da vida pessoal, social, política, econômica e cultural;
- VI. Entender os princípios das tecnologias associadas ao conhecimento do indivíduo, da sociedade e da cultura entre as quais as de planejamento, organização, gestão, trabalho de equipe e associá-los aos problemas que se propõem resolver;
- VII. Entender o impacto das tecnologias associadas às ciências humanas sobre sua vida pessoal, os processos de produção, o desenvolvimento do conhecimento e a vida social;

- VIII. Entender a importância das tecnologias contemporâneas de comunicação e informação para o planejamento, gestão, organização, fortalecimento do trabalho de equipe;
- IX. Aplicar as tecnologias das ciências humanas e sociais no Instituto, no trabalho e outros contextos relevantes para sua vida.

Ciências Humanas, objetivando a constituição de habilidades e competências que permitam ao educando:

- I. Definir pelo objeto comum de estudos – o comportamento humano – a interseção das metodologias específicas de produção desses conhecimentos;
- II. Especificar focos diferenciados a partir dos quais olha o seu objeto em relação ao espaço (Geografia), ao tempo (História), à sociabilidade (Sociologia), aos processos de reflexão sobre comportamentos e pensamentos (Filosofia), de onde decorrem peculiaridades metodológicas importantes de serem preservadas;
- III. Compreender os elementos cognitivos, afetivos, sociais e culturais que constituem a identidade própria e dos outros;
- IV. Compreender a sociedade, sua gênese e transformação e os múltiplos fatores que nelas intervêm, como produtos da ação humana; a si mesmo como agente social e os processos sociais como orientadores da dinâmica dos diferentes grupos de indivíduos;
- V. Compreender o desenvolvimento da sociedade como processo de ocupação de espaços físicos e as relações da vida humana com o ambiente, em seus desdobramentos político, sociais, culturais, econômicos e humanos;
- VI. Compreender a produção e o papel histórico das instituições sociais, políticas e econômicas, associando-as às práticas dos diferentes grupos e atores sociais, aos princípios que regulam a convivência em sociedade, aos direitos e deveres da cidadania, à justiça e à distribuição dos benefícios econômicos;
- VII. Traduzir os conhecimentos sobre a pessoa, a sociedade, a economia, as práticas sociais e culturais em condutas de indagação, análise, problematização e protagonismo diante de situações novas, problemas ou questões da vida pessoal, social, política, econômica e cultural;

- VIII. Entender os princípios das tecnologias associadas ao conhecimento do indivíduo, da sociedade e da cultura entre as quais as de planejamento, organização, gestão, trabalho de equipe, e associá-las aos problemas que se propõem resolver;
- IX. Entender a importância das tecnologias contemporâneas de comunicação e informação para o planejamento, gestão, organização, fortalecimento do trabalho de equipe;
- X. Aplicar as tecnologias das ciências humanas e sociais no Instituto, no trabalho e outros contextos relevantes para sua vida.

Parágrafo único - A Parte Diversificada do Instituto Sion, será desenvolvida por meio de projetos integradores, contemplando as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, permitindo a construção do Instituto e prevendo o aprofundamento dos conhecimentos desenvolvidos nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 86º A Educação Especial tem por objetivo proporcionar aos alunos com necessidades educacionais especiais recursos e atendimentos especializados que:

- I. Apóiem e completem a aquisição de habilidades e competências, favorecendo o processo de ensino e de aprendizagem e de inclusão nas classes comuns;
- II. Promovam o atendimento educacional com currículo específico, quando indicado, para os alunos inclusos.

Art. 87º A Educação Especial caracteriza-se por:

- I. Atendimento educacional em classes comuns da Educação Básica nos diversos níveis e modalidades de ensino;
- II. Apoio à integração por meio do atendimento educacional especializado.

Art. 88º O Instituto Sion oferecerá aos seus alunos especiais seguintes serviços especializados:

- I. Atendimento e acompanhamento aos alunos com necessidades educacionais especiais;
- II. Oficinas Pedagógicas destinadas a oferecer aos alunos a descoberta de suas potencialidades e a integração ao ambiente escolar.

Art. 89º A organização curricular da Educação Especial terá seu currículo estruturado de forma a atender os alunos com necessidades educacionais especiais, observando:

- I. A Base Nacional Comum curricular;
- II. A Parte Diversificada que desenvolve a autoconfiança e a integração familiar e social;
- III. A adaptação curricular, adequando o ritmo próprio do aluno e a especificidade do atendimento;
- IV. Os critérios de acompanhamento e avaliação que possibilitam avanços progressivos.

Art. 90º O Instituto Sion oferecerá sala de recursos multifuncionais para atendimento dos alunos com necessidades especiais com equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, pedagógicos e de acessibilidade de acordo com as demandas.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I

PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 91º O currículo abrange todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas, como no recinto e fora dele, possibilitando aos alunos situar-se como cidadão no mundo, como produtor de cultura e promotor do desenvolvimento.

Art. 92º O currículo do curso do Ensino Fundamental e Ensino Médio são constituídos pela Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada conforme legislação vigente. Na construção e elaboração do currículo serão observados:

- I. Princípios pedagógicos estabelecidos legalmente;
- II. Competências, habilidades, procedimentos e aprendizagem significativa;
- III. Carga horária total do período letivo;
- IV. Métodos, técnicas e materiais de ensino e de aprendizagem adequados à clientela e às habilidades e competências a serem desenvolvidas;
- V. Formas variadas de avaliação;
- VI. Contexto sócio, político e econômico da comunidade escolar.

§ 1º O currículo deve fundamentar o planejamento das atividades pedagógicas, elaborado pelos docentes, sob a coordenação dos integrantes da gestão pedagógica deste estabelecimento de ensino.

§ 2º. A organização curricular dos níveis de ensino ofertado pelo Instituto Sion observa o cumprimento das funções de educar e cuidar, que são indispensáveis e indissociáveis.

SUBSEÇÃO II

DO CURRÍCULO DE CADA ETAPA E MODALIDADE ESCOLAR

Art. 93º A organização curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio é constituída obrigatoriamente pela Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada, organicamente integrada por meio da inter transdisciplinaridade e da contextualização;

§ 1º Incluem-se no desenvolvimento dos componentes curriculares, temas transversais adequados à realidade e aos interesses do aluno, da família e da comunidade.

§ 2º O Currículo no Ensino Médio prevê a orientação para o desenvolvimento do educando para que dê continuidade na sua vida estudantil.

§ 3º A Base Nacional Comum contempla as áreas: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

Art. 94º A organização curricular da Educação Especial tem seu currículo estruturado de forma a atender os alunos com necessidades educacionais especiais, observando:

- I. A Base Nacional Comum;
- II. A Parte Diversificada que desenvolve a autoconfiança e a integração familiar e social;
- III. A adaptação curricular, adequando o ritmo próprio do aluno e a especificidade do atendimento;
- IV. Os critérios de acompanhamento e avaliação que possibilitam avanços progressivos.

Art. 95º O Instituto pode atuar em regime de intercomplementaridade entre si ou com outras instituições sociais, a fim de aproveitar estudos e serviços educacionais específicos.

§ 1º A intercomplementaridade deve assegurar a unidade curricular, a fim de garantir idêntico valor formativo e a oferta dos componentes curriculares por professores habilitados na forma da lei;

SEÇÃO V DA MATRÍCULA

Art. 96º A matrícula será aberta e encerrada pela Diretoria Acadêmica em datas pré-fixadas no calendário escolar e atenderá ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Por motivo justo, a critério da equipe pedagógica pode ser aceita matrícula fora do prazo normal.

Art. 97º A matrícula para ingresso no Estabelecimento deverá ser requerida pelo responsável legal do aluno, no prazo fixado pela Direção.

Art. 98º O Estabelecimento não se responsabiliza pela reserva de vagas aos alunos que, matriculados no período anterior, não cumprirem o calendário previsto e as determinações próprias para sua renovação.

Art. 99º É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Estabelecimento, a matrícula feita com documento falso ou adulterada, passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determinar.

Parágrafo Único – O responsável legal do aluno responderá por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado ou irregular.

Art. 100º Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, que estará à sua disposição para dele tomar conhecimento por inteiro, bem como da legislação aplicável, inclusive as referentes ao pagamento de anuidades escolares.

Art. 101º O Estabelecimento não recusa matrícula, nem oferece tratamento desigual aos alunos matriculados, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

Art. 102º O Instituto Sion reserva o direito de rejeitar a matrícula, mesmo em renovação, de qualquer candidato por incompatibilidade ou desarmonia com o regime disciplinar e administrativo.

Art. 103º No ato da matrícula, deve o responsável pelo aluno preencher as fichas e impressos adotados pelo Estabelecimento, bem como efetuar o pagamento das parcelas exigidas e assinar os contratos referentes a ela.

Parágrafo Único - Em caso de desistência da matrícula, não são devolvidas as parcelas pagas, considerada a primeira como sinal e princípio de pagamento, conforme Código Civil Brasileiro.

Art. 104º Para matrícula exige-se que o aluno, ou seu responsável, compatibilize-se com o regime disciplinar ou administrativo do Instituto Sion, observado o disposto legal.

Art. 105º A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do período letivo, por iniciativa do Estabelecimento ou do responsável pelo aluno, resguardados os direitos das partes, inclusive quanto à transferência.

§ 1º Em qualquer caso de cancelamento, o aluno está sujeito ao pagamento das prestações da anuidade de sua obrigação, em consonância com a legislação aplicável, contrato de matrícula e este Regimento.

Art. 106º Obedecida a legislação aplicável, conforme o caso, para transcrição e anotação de dados, são exigidos os seguintes documentos:

- I. Fotocópia da Certidão de Nascimento;
- II. Número necessário de fotos;
- III. Histórico Escolar em 1ª via.

§ 1º Dos alunos em idade própria, de acordo com a legislação aplicável, será exigida a comprovação de quitação com o serviço militar e com a Justiça Eleitoral.

§ 2º Provisoriamente, com validade não superior a 30 (trinta) dias, o documento mencionado no inciso III pode ser substituído por Declaração Provisória de Transferência.

§ 3º O estabelecimento poderá ainda exigir atestado médico para dispensa da prática de educação física ou outras incapacidades pedagógicas.

Art. 107º Na renovação de matrícula são exigidos apenas os documentos cujos dados devem ser atualizados ou aqueles que, por acaso, não tenham o candidato apresentado ainda.

Art. 108º A apresentação dos documentos não exime os alunos da obrigatoriedade de reapresentá-los, sempre que forem julgados necessários.

Art. 109º É admitida a apresentação de fotocópias devidamente autenticadas.

Art. 110º São condições para o cancelamento de matrícula:

- I. Não acatamento das disposições regimentais;
- II. Falta de renovação em tempo hábil;
- III. Descumprimento das obrigações previstas neste Regimento e em lei, inclusive quanto a pagamento de anuidade escolar;

Parágrafo único – o pedido de cancelamento da matrícula deverá ser protocolado pelos responsáveis legais do estudante na secretaria escolar.

SUBSEÇÃO I

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 111º A transferência é a passagem do aluno do estabelecimento e se fará conforme prescritos pela legislação em vigor.

Art. 112º A matrícula do aluno transferido para o estabelecimento só será efetivada mediante a apresentação da documentação de transferência, no original, vedada a utilização de qualquer outro documento.

Parágrafo Único - Só serão aceitos transferências e históricos que contenham o número do ato de criação ou autorização de funcionamento do estabelecimento de origem, assim como as assinaturas e respectivos números de autorização ou registro do diretor e secretário.

Art. 113º Constatadas irregularidades na transferência, o responsável pelo aluno terá um prazo de trinta dias para providenciar a necessária regularização, prorrogáveis a critério da Direção, findos os quais poderá ser cancelada a matrícula.

Art. 114º O aluno transferido para o Estabelecimento ficará sujeito aos processos de adaptação de estudos exigidos pela legislação em vigor e na forma prevista neste Regimento.

Art. 115º O aluno, cuja matrícula for cancelada ou que se transferir durante o período letivo, ficará obrigado ao pagamento integral das parcelas da anuidade, cujos vencimentos ocorrerem até o mês em que se der o cancelamento ou transferência, observando o disposto no contrato de matrícula.

Art. 116º Os documentos de transferências são expedidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento, se o aluno tiver atendido suas obrigações com o Estabelecimento.

Art. 117º Expedidas as transferências ou não apresentado o pedido de renovação em prazo hábil, conforme calendário do Instituto considera-se o aluno automaticamente desvinculado dele.

SUBSEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 118º A transferência de alunos oriundos de outros estabelecimentos torna-se efetiva quando satisfeitas as normas legais aplicáveis.

Art. 119º Havendo diferença curricular e não sendo possível o aproveitamento de seus estudos, o aluno se sujeitará às adaptações necessárias.

Art. 120º Os alunos recebidos por transferência deverão apresentar histórico escolar devidamente autenticado pelo órgão competente.

Art. 121º É vedada a aceitação ou concessão de transferência do aluno que depender da recuperação, visto que deverá realizar-se na Instituição de origem.

SEÇÃO VII DOS AVANÇOS DE CURSO

Art. 122º Entende-se por avanço o processo segundo o qual o aluno habilita-se a cursar, no mesmo período letivo, o ano seguinte àquele em que se encontra regularmente matriculado, passando a frequentar apenas o ano para o qual avançou.

Parágrafo único - O avanço de que trata este artigo será admitido tanto no Ensino Fundamental I e II quanto no Ensino Médio, para o aluno que não se encontra em defasagem de idade, série e ocorrerá mediante verificação da aprendizagem, através de exames de avanço.

Art. 123º O avanço não poderá ocorrer em mais de um ano, por período letivo.

Art. 124º O pedido do benefício de avanço deverá ser feito à escola pelo aluno ou por seus pais ou responsáveis.

Art. 125º A verificação da aprendizagem necessária para que se constate a possibilidade de avanço deverá ser acompanhada pela Equipe Pedagógica.

§ 1º O conteúdo curricular objeto da verificação deverá ser aquele previsto para os componentes do ano que o aluno estiver cursando, de acordo com a base nacional comum.

§ 2º Para aprovação em cada componente curricular, deverá ser exigida a nota mínima 70 (setenta) estabelecida no Regimento da escola.

§ 3º O aluno só poderá avançar no ano, caso seja aprovado em todos os componentes curriculares.

Art. 126º O aluno repetente não será beneficiado com avanços de estudos, em relação ao ano em que não obteve aprovação.

Art. 127º O avanço deverá ocorrer antes do término do primeiro bimestre.

Art. 128º O avanço de curso só poderá ser propiciado ao aluno que:

- I. Apresentem médias bimestrais, por componente curricular, igual ou superior a 90 (noventa);
- II. Os alunos deverão ter frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 129º Não terão direito a avanço os alunos que apresentarem média inferior a 90 (noventa).

Art. 130º Os exames de avanço serão especiais, preparados, aplicados e corrigidos por banca de professores da série em curso acompanhado pela coordenação pedagógica.

Art. 131º Os resultados dos exames de avanço serão registrados em atas e passarão a constar do histórico escolar do aluno.

Art. 132º Os avanços contemplarão os conteúdos do ano a critério da equipe pedagógica.

Art. 133º Os avanços obedecerão ao previsto nas normas aplicáveis a este regimento.

SEÇÃO VIII

DA FREQUÊNCIA

Art.134º É obrigatória a frequência às aulas e demais atividades programadas pelo Instituto.

Art.135º O controle da frequência tem como finalidade o registro da presença do aluno nas atividades escolares programadas, das quais está obrigado a participar, para aprovação em, pelo menos, 75% do total da carga horária prevista.

Art. 136º Aos alunos que se encontrarem doentes, comprovado por laudo médico, será permitido o seguinte atendimento especial:

- I. Orientação de estudo e avaliação pedagógica durante o período de atendimento domiciliar ou hospitalar;
- II. No caso em que a situação excepcional do aluno perdure durante todo o período letivo, serão aplicados os recursos da avaliação de desempenho e da reclassificação.

Art. 137º A situação de estudantes com cursos ou estudos realizados no exterior será resolvida de acordo com a legislação vigente.

Art. 138º De acordo com a legislação vigente, fica o Instituto obrigada a informar aos órgãos públicos de proteção da infância e do adolescente da ausência sucessiva e comprometedora dos alunos menores às atividades escolares.

Parágrafo Único: As medidas cautelares adotadas pelo Ministério Público junto à família são as previstas em legislação e não são de responsabilidade do Instituto.

SEÇÃO IX

DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

Art.139º A avaliação deve integrar todo o processo educacional e entendida como principal fonte de informação e referência para a reformulação de ações pedagógicas que visem à formação global do aluno.

Art.140º A Avaliação é concebida como processual, dinâmica e diagnóstica. Como tal, deve desempenhar algumas funções básicas:

- I. Acompanhar o desenvolvimento dos educandos nos aspectos cognitivo, cultural, social, biológico e afetivo, para diagnosticar as dificuldades encontradas no processo de aprendizagem;

- II. Interferir no processo educativo de forma a redimensionar todo o trabalho, para que sejam garantidas as aprendizagens fundamentais;
- III. Estimular o crescimento individual do aluno, levando-o a desenvolver a capacidade de auto avaliar-se.

Art.141º A avaliação consiste em diagnosticar a situação real de aprendizagem do aluno com relação a indicadores de desempenho.

Art.142º A avaliação, fonte principal de informação e referência para a formulação de práticas educativas que possibilitem a formação global dos alunos, terá como funções:

- I. Diagnóstica – busca investigar os conhecimentos que o aluno traz para a sala de aula;
- II. Formativa – acompanha as etapas da aprendizagem e da totalidade do percurso pessoal, identificando os sucessos e as dificuldades desse processo de desenvolvimento;
- III. Contínua – visa a organizar as ações educativas subsequentes.

Art.143º A avaliação deverá incorporar a dimensão cognitiva, cultural, social, biológica e afetiva que faz parte do processo integral do aluno.

§ 1º - A avaliação não poderá ser considerada apenas um produto, mas também processo de aprendizagem, além de levar em conta os aspectos atitudinais demonstrados pelo aluno.

§ 2º - Do processo de verificação do desempenho escolar co-participarão coordenadores, especialistas e professores.

Art.144º Os resultados das avaliações e a frequência serão levados ao conhecimento dos alunos e responsáveis, após cada etapa letiva.

SEÇÃO X

DAS COMPETÊNCIAS QUANTO ÀS TÉCNICAS E FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 145º As técnicas de avaliação variam de acordo com os objetivos específicos de cada ano e os diferentes conteúdos programáticos, podendo ser usados como

recursos de avaliação provas, trabalhos individuais e de equipe, pesquisas e observações, exposições orais e escritas, experimentos de laboratórios e outros.

§ 1º- Os recursos usados para avaliação de conhecimentos nas áreas de conceitos, procedimentos e atitudes serão desenvolvidos pelo professor, sob orientação do Coordenador Pedagógico.

§ 2º- Os critérios adotados para atribuição dos respectivos pontos cumulativos em cada turma de alunos deverão ser discutidos pelos Professores e Coordenadores Pedagógicos.

Art.146º Para avaliação do aproveitamento do aluno, serão adotados pontos cumulativos, na escala de 0 a 100 (zero a cem), com ênfase nos aspectos qualitativos e quantitativos.

Art.147º O processo de avaliação é contínuo e os resultados são registrados ao final de cada etapa letiva para fins de informação aos pais e alunos e do controle por parte dos coordenadores e professores.

Art.148º Os principais procedimentos e instrumentos de avaliação no Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio estão detalhados nos Planos de Curso:

- I. Observação;
- II. Avaliações individuais;
- III. Simulados;
- IV. Apresentação dos Projetos;
- V. Trabalhos individuais e em grupo;
- VI. Atividades do livro e/ou caderno;
- VII. Pesquisa de campo;
- VIII. Pesquisa via Internet;
- IX. Atividades para casa;
- X. Avaliações orais e escritas;
- XI. Autoavaliação.

Parágrafo único: os docentes poderão utilizar de, no mínimo, três instrumentos para avaliar o discente durante o bimestre.

Art. 149º Durante cada etapa serão utilizados, nos componentes curriculares que tiverem três ou mais aulas semanais, em todas as etapas da Educação Fundamental I, II e do Ensino Médio, o mínimo de cinco instrumentos de avaliação.

Art. 150º Nos componentes curriculares que tiverem duas ou menos de duas aulas semanais, o número de instrumentos avaliativos na etapa poderá ser inferior a cinco, desde que acordado em conjunto pelos Coordenadores Pedagógicos e Professores.

Art. 151º O valor total dos pontos da avaliação do Ensino Fundamental I, II e Médio será de 100% (cem por cento).

Art. 152º As provas deverão ser, de acordo com instruções prévias definidas pelo Coordenadores Pedagógicos, assim:

- I. Totalmente discursivas;
- II. Totalmente objetivas;
- III. Mistas (discursivas e objetivas).

Art. 153º Em cada etapa, o número de provas deverá prevalecer quantitativamente sobre quaisquer outras atividades avaliativas, e as provas individuais deverão prevalecer, em número e valor.

Art. 154º Para atender os casos especiais de doenças, de acordo com a legislação vigente, o Instituto oferecerá uma avaliação substitutiva denominada Exame Especial. Para ter direito ao Exame Especial, o aluno deverá ter trazido a documentação necessária para a sua inscrição (atestado médico, convocação oficial, etc.) até 48 horas após a realização da prova perdida.

Art. 155º As correções e os gabaritos das provas deverão ser entregues em sala de aula e conferidos pelos alunos, durante a aula, na presença do professor.

Art. 156º Os pedidos de revisão de notas serão aceitas somente no dia de entrega de resultados, ao final de cada etapa, por meio de impresso próprio.

Parágrafo único – os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Classe mediante requerimento próprio.

SUBSEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 157º A avaliação terá como princípios norteadores:

- I. Instrumento para consecução dos objetivos do Instituto, propiciando: (a) continuidade da aprendizagem e do desenvolvimento do aluno; (b) auto-avaliação do aluno; (c) auto-avaliação dos docentes e especialistas e conseqüente revisão do seu trabalho; (d) reorganização do Instituto.
- II. Ser transparente nos seus propósitos e nos seus critérios;
- III. Ser suficiente, abrangente de modo a considerar diferentes aspectos do desenvolvimento biopsicossocial do aluno, nos diversos momentos do processo ensino aprendizagem, utilizando diferentes instrumentos para a sua realização;

Art. 158º A avaliação terá por objetivos:

- I. Adequar o processo ensino e aprendizagem ao ritmo do aluno e suas experiências de vida;
- II. Verificar se o aluno adquiriu os conhecimentos ou habilidades necessárias à aquisição de novos conteúdos;
- III. Identificar o avanço do aluno em relação aos objetivos finais do ano/série;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento biopsicossocial do aluno;
- V. Informar o aluno e seus responsáveis sobre seu desempenho escolar;
- VI. Orientar a escolha de métodos e estratégias de ensino;
- VII. Subsidiar as decisões do Instituto sobre a organização do seu trabalho.

SUBSEÇÃO II

DA VERIFICAÇÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 159º A verificação do rendimento escolar na Educação Básica segue os preceitos estabelecidos no Capítulo II, do Título V da LDB e normas emanadas do CEE/RR, e fundamenta-se na necessidade de:

- I. Avaliação de forma contínua, cumulativa, abrangente, diagnóstica e interdisciplinar, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os fatores quantitativos do desempenho do aluno;
- II. Avanço de estudos quando assim indicarem a potencialidade do aluno, seu progresso nos estudos e suas condições de ajustamento a períodos mais adiantados;
- III. Recuperação para aluno de baixo rendimento escolar, com destaque para a recuperação paralela e contínua inserida no processo de ensino e de aprendizagem;
- IV. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- V. Frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas estabelecidas para o ano ou semestres letivos, para aprovação.

§ 1º A ação avaliativa deve identificar dificuldades de aprendizagem do educando em seu dia-dia, intervindo de imediato e estimulando o seu caminhar.

§ 2º Vários mecanismos de avaliação devem ser utilizados de forma dirigida ou espontânea dentre os quais: observação, relatórios, questionários, pesquisas, testes/provas, entrevistas, fichas de acompanhamento e auto avaliação.

§ 3º A verificação do rendimento escolar é da competência dos docentes.

Art. 160º Referentes às unidades letivas (bimestre) será atribuído um valor de 100 (cem) pontos distribuídos da seguinte forma para os Ensinos Fundamental I, II e Médio:

- I. Avaliação Mensal (AM) corresponde a 30 pontos da unidade letiva (avaliação parcial);
- II. Avaliação a Critério do Professor (AC) corresponde a 20 pontos da unidade letiva, é computada em qualquer situação de aprendizagem (trabalhos, pesquisas, assiduidades e participação);
- III. Avaliação Bimestral (AB) corresponde a 50 pontos da unidade letiva, abrangendo os conteúdos ministrados no bimestre, conforme roteiro de estudos.

$$\text{Média Bimestral} = \text{AM (30)} + \text{AC (20)} + \text{AB (50)} = 100$$

Art. 161º Os resultados da avaliação do aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno, e bimestralmente enviado à Secretaria da Escola e comunicado aos pais ou responsáveis.

Art. 162º A Média Final (MF) em cada componente curricular é obtida por meio da média ponderada dos quatro bimestres letivos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{MF} = \frac{(\text{MB1}) + (\text{MB2}) + (\text{MB3}) + \text{MB4}}{4}$$

4

Art. 163º Para efeito de promoção a média bimestral e final mínima será 70 (setenta) pontos numa escala de zero a cem.

Art. 164º No caso do aluno não alcançar os 70 pontos na Média Final (MF), o mesmo será submetido à Recuperação Final (PF) e, nesse caso, prevalecerá como Média Final (MF) a nota de maior valor (MF ou RF).

Art. 165º Caso o aluno não alcance os 70 pontos na Recuperação Final (RF), o mesmo será submetido ao Exame Final (EF).

Parágrafo único: O Exame Final não será disponibilizado aos alunos que não alcançaram média 7,0 acima de três componentes curriculares.

Art. 166º O resultado da verificação do rendimento escolar nos projetos interdisciplinares da Parte Diversificada será registrado como parte integrante dos resultados obtidos nos componentes curriculares afins da Base Nacional Comum.

Art. 167º O controle da frequência é realizado pelo professor mediante registro no Diário de Classe, e a apuração final é de responsabilidade da Secretaria do Instituto Sion.

Art. 168º São atribuídas atividades domiciliares, conforme as possibilidades do Instituto Sion, aos alunos de qualquer nível e modalidade de ensino cujas faltas são justificadas por atestado médico e amparado pela legislação vigente.

SUBSEÇÃO III

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art.169º Os estudos de recuperação destinam-se aos alunos de desempenho escolar insuficiente e têm por objetivo recuperar as deficiências de aprendizagem diagnosticadas em cada etapa letiva e/ou ao longo do ano letivo, de modo que cada aluno possa alcançar o nível mínimo de aproveitamento fixado nos objetivos.

Art. 170º Os estudos de recuperação serão realizados:

- I. Paralelamente, durante todo o processo educativo, para garantir ao aluno a superação de dificuldades no seu percurso escolar;
- II. No final do ano letivo.

Art. 171º Considera-se de aproveitamento insuficiente o aluno que não obtiver, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos pontos atribuídos às médias bimestrais.

Art. 172º Os estudos de recuperação serão desenvolvidos em duas modalidades distintas: recuperação contínua (paralela) e recuperação intensiva (final e avaliação final).

Art. 173º O Estabelecimento proporcionará estudos de recuperação destinados a:

- I. Reduzir ao mínimo a repetência em cada ano, mantendo todos seus alunos atualizados através de revisões e recapitulações periódicas de conteúdo já lecionada, podendo ser reservados a esta modalidade 10% (dez por cento) do total de horas de aula e atividades da unidade, do ano letivo;
- II. Propiciar ao aluno de rendimento insuficiente atenção, acompanhamento, atividades e aulas especiais, visando à melhoria de aproveitamento.

§ 1º A recuperação paralela/contínua tem caráter preventivo, sendo obrigatória para todos os alunos que não obtiverem rendimento satisfatório no bimestre, por isso, computado para composição da carga horária e número de dias letivos mínimos exigidos por lei.

§ 2º Como forma de recuperação contínuo-paralela, será obrigatório o comentário, após sua correção, das questões de provas, testes e exames aplicados para avaliação, com indicação das respostas certas.

§ 3º As recuperações (final e do Avaliação final) terão caráter revisional e de substituição de nota, destinando-se aos alunos de aproveitamento insuficiente e, por

isso, não será computada para composição de carga horária e número de dias letivos mínimos exigidos por lei.

Art. 174º A recuperação bimestral se fará:

I - Paralelamente ao bimestre letivo, sob forma de revisão e recapitulação de conteúdo lecionado, reforço, exercícios, estudos e tarefas programados, dirigidos e orientados especialmente para esta finalidade;

§ 1º Para as avaliações de recuperação, terão por base as questões constantes das avaliações já ocorridas.

§ 2º A recuperação paralela terá início após o conhecimento dos resultados da primeira avaliação ou de sua primeira parte ou etapa, podendo, a critério da equipe pedagógica, ser oferecida após o bimestre em curso.

§ 3º As recuperações bimestrais serão feitas através de aulas e provas específicas com valor total de 80 pontos, somado com o valor da nota critério do professor (20 pontos).

Art. 175º A avaliação da recuperação final versará sobre o conteúdo lecionado nas unidades letivas em que o aluno não obteve êxito, conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 176º A Recuperação Final ocorrerá ao término da última recuperação bimestral e não será incluído dentre os 200 dias letivos.

Art. 177º Terá direito a Recuperação Final o aluno que não alcançou o mínimo de 280 pontos ao término das unidades letivas (bimestres).

Art. 178º Os exames finais serão ministrados pelo próprio professor do componente curricular, e quando isto não for possível, cabe ao mesmo a orientação e correção e registro em planilhas das atividades desenvolvidas, visando a uniformidade e legalidade dos procedimentos.

Art. 179º A nota obtida pelo aluno após os estudos e avaliações na recuperação ocorrerá da seguinte forma:

- I. A recuperação contínua substituirá o resultado da avaliação. Se o resultado alcançado pelo aluno neste procedimento for inferior a nota anteriormente obtida, persistirá a nota maior;
- II. A recuperação final complementar a nota annual, caso o aluno não atinja média suficiente para aprovação conforme descrito neste Regimento, o mesmo será submetido ao Exame Final respeitando o quantitativo máximo de três componentes curriculares;
- III. O Exame Final substituirá o resultado da Recuperação Final, com valor de 100 pontos, que será registrada no Boletim do aluno.

Art. 180º As Atividades Diversificadas, de estudos de recuperação, do Instituto Sion serão desenvolvidas da seguinte forma:

- I. O Plano de Avaliação fornecerá ao professor dados sobre a aprendizagem de seus alunos.
- II. Por meio desses instrumentos, ficarão claros os conteúdos, competências e habilidades que não foram construídos no espaço de tempo proposto.
- III. Caberá ao Professor junto com o Coordenador Pedagógico, criar atividades diversificadas para atender às dificuldades específicas de cada grupo de alunos.

SEÇÃO XI

DA PROMOÇÃO DO ALUNO

Art. 181º O ano letivo será dividido em quatro períodos.

§ 1º. Em cada período letivo serão desenvolvidas as atividades de ensino-aprendizagem e a respectiva avaliação.

§ 2º. A avaliação versará sobre o conteúdo previamente definido pelo docente e a Orientação Pedagógica.

Art. 182º A avaliação de cada um dos quatro períodos letivos deverá ser realizada através de dois ou mais instrumentos de avaliação.

Art. 183º Diante da não execução dos exercícios, estudos, tarefas, provas ou quaisquer atividades propostas como instrumentos de avaliação o aluno ficará sem nota, na referida avaliação.

Art. 184º Será promovido ao ano seguinte o aluno que no final do ano letivo tiver obtido mínimo de setenta (70) pontos em cada disciplina e atenda o Art. 24, inciso VI da Lei 9394/96, que dispõe sobre assiduidade.

SEÇÃO XII

DO APROVEITAMENTO E ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 185º O aproveitamento de estudos entre as diferentes modalidades de ensino é permitido, desde que efetuadas as necessárias adaptações.

Art. 186º A instituição de ensino pode fazer aproveitamento dos estudos realizados com êxito pelo aluno que o tenha capacitado em determinados componentes curriculares.

Parágrafo único. Quando não for possível fazer o aproveitamento pelo exame da documentação apresentada, pode ser realizado exame de capacitação.

Art. 187º O aluno procedente do exterior recebe tratamento especial quanto à matrícula e à adaptação de estudos.

Parágrafo único. Cabe ao Instituto Sion efetuar a equivalência de estudos, podendo ser solicitada à assistência técnica do órgão de inspeção, em caso de dificuldade para sua efetivação.

Art. 188º Cabe à Direção do Instituto Sion designar a equipe pedagógica, juntamente com os docentes, para analisar os casos específicos de aproveitamento de estudos e decidir sobre esses.

Art. 189º A Parte Diversificada do currículo não será objeto de retenção escolar ou recuperação do aluno transferido para ajustamento ao novo Currículo, mas será objeto de programação especial que lhe permita a continuidade de estudos.

Art. 190º O aproveitamento de estudos é registrado em ata própria e na ficha individual do aluno.

Art. 191º O aluno proveniente de outro estabelecimento de ensino é submetido à adaptação de estudos, sob a orientação da equipe pedagógica quando for necessário para o ajustamento e o acompanhamento do novo currículo.

§ 1º A adaptação de estudos é feita mediante aulas regulares, trabalhos, pesquisas e outros.

§ 2º A verificação do rendimento escolar no processo de adaptação de estudos obedece aos critérios de avaliação fixados neste Regimento.

§ 3º O processo de adaptação precisa, necessariamente, ser concluído no mesmo período letivo.

§ 4º Cabe a equipe pedagógica analisar e decidir os casos de adaptação.

Art. 192º A adaptação de estudos é registrada em ata própria e os resultados, na ficha individual, devendo ser esses comunicados aos interessados.

SEÇÃO XV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 193º O calendário escolar, parte integrante do planejamento das ações escolares, conterá:

- I. Período de aulas, de férias, e de recesso escolar;
- II. Feriados;
- III. Previsão mensal de dias letivos e de carga horária;
- IV. Período de matrículas;
- V. Período de elaboração ou reelaboração, avaliação e reajuste da proposta pedagógica;
- VI. Datas de apresentação dos resultados de avaliação;
- VII. Período de recuperação;
- VIII. Atividades culturais e de lazer;
- IX. Comemorações e campanhas;
- X. Reuniões de pais e mestres;
- XI. Reuniões de caráter administrativo e pedagógico

XII. Duração do ano letivo, obedecendo à legislação vigente;

XIII. Período de recuperações bimestrais, recuperação final e avaliação final.

Art. 194º As reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízo da carga horária obrigatória.

Art. 195º Estão previstos 200 (duzentos) dias letivos e os mesmos só poderão ser suspensos e/ou alterados em decorrência de força maior, ficando a reposição para o devido cumprimento do período letivo.

SEÇÃO XVI

DA ACELERAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 196º Aceleração de estudos é o mecanismo que a legislação oferece ao aluno para corrigir atraso escolar por distorção idade-ano, dando-lhe oportunidade de atingir nível de desenvolvimento correspondente à sua idade.

SEÇÃO XVIII

DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 197º O número de alunos por classe obedecerá às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização da atividade e à limitação decorrente de norma legal, emanado pelo art. 09, item II e III, letra a da Resolução 58/2021 do CEE/RR.

Parágrafo Único - Nas atividades e conteúdos em que for recomendável é permitido pelas normas legais, poderão ser reunidos alunos de mesmo nível de desenvolvimento ou conhecimento, independentemente de séries de acordo com o Art. 24, item IV da LDB.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 198º Caberá à Direção do Estabelecimento promover meios para leitura, análise e reflexão do Regimento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art. 199º Deverão ser adotados e amplamente divulgados as insígnias, símbolos e hinos do estabelecimento.

Art. 200º Nos dias de festa nacional ou de tradição local, o Instituto Sion promoverá, por si ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico e cultural.

Parágrafo Único - Será considerada data festiva o dia da fundação do Estabelecimento.

Art. 201º O hasteamento da Bandeira Nacional deverá ocorrer em caráter solene durante o ano letivo, pelo menos, uma vez por semana, nos dias de festas ou de luto nacional (Lei nº5.700171).

Art. 202º Todos os atos das solenidades e festas de formatura, embora de livre iniciativa dos alunos, sujeitam-se à aprovação da Diretoria.

Art. 203º O Instituto Sion, por si e por qualquer de seus órgãos docentes e técnico-administrativos, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 204º O ato de matrícula e o de investidura de docente, de técnico ou de funcionário administrativo implica para o matriculado ou para o compromisso de respeitar e acatar este Regimento.

Art. 205º Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 206º Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações aos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação e Desportos – SEED/RR.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 207º A mantenedora, Sociedade Educacional Sion Ltda, é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as

medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente, assim como a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 208º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

Art. 209º Os casos omissos serão decididos pela equipe gestora e pedagógica de acordo com as orientações emanadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 210º Este Regimento entra em vigor após a aprovação.